



LEI nº 217/93

" Revoga dispositivo da Lei
179/93 e dá outras provi-
dências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO apro-
vou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder' os recolhimentos das parcelas do Fundo de Liquidez da Previdência Social, relativas aos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Agosto de ' 1993, no período de Setembro de 1993 a Março de 1994 a razão de uma parcela por mês, corrigido pelo INPC da data do pagamento, sem incidência de juros ' de mora ou multas.

Art. 2 - São revogadas as disposições constantes. do inciso III do artigo 2º e inciso II do artigo 3º da Lei Municipal 179/93 re-
numerando-se os seguintes.

Parágrafo Único - Em virtude da revogação constante ' do artigo anterior, fica autorizada a devolução pela administração Municipal das eventuais parcelas retidas, nos termos do artigo 1º, para Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores no máximo até 10 (dez) dias após a publicação da pre-
sente Lei.

Art. 3 - O § 1º do artigo 9 da Lei Municipal 179/93 ' passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 -

§ 1º - A exceção da Pensão por morte, e da aposentado-
ria por invalidez, havidas no curso da vigência da nomeação, não se aplicam' aos segurados mencionados no inciso III do artigo 2º desta Lei, os benefici-
os previstos nos incisos I e II, deste artigo".

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72.900-000 - Centro

CGC - MF 00.097.857/0001-71

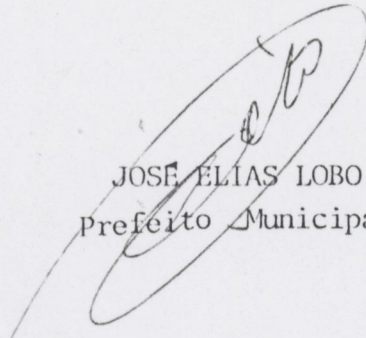
Administrando

com o Povo

1993 a 1996

blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,
TO, aos 26 dias do mês de Outubro de 1993.


JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal